

CONVENIO Nº 02/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA – TCE/PR.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.634.420/0001-16, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quarta Avenida, nº 495, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745- 002, representado por seu Presidente, Conselheiro FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO, adiante designado **CEDENTE**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA - TCE/PR**, inscrito no CNPJ/MF 77.996.312/0001-21, com sede e foro nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Praga Nossa Senhora de Salette s/n, Centro Cívico Curitiba, CEP 80.530- 910, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, adiante designado de **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **e-TCM nº 31055e25**, firmar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o CEDENTE coloca à disposição do CESSIONÁRIO servidor **DALTON EMIR PEIREIRA**, Auditor Estadual de Controle Externo, cadastro nº 217.705, com ônus para o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CESSIONÁRIO reembolsará o CEDENTE pelo montante da remuneração paga em favor do servidor cedido em consequência deste Termo de Convênio, nela incluídos quaisquer benefícios, encargos sociais e trabalhistas, devendo o demonstrativo respectivo ser encaminhado ao CESSIONARIO, cujo reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias do seu recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO se compromete a encaminhar a frequência mensal do servidor cedido diretamente a Divisão de Gestão de Pessoas - DGEP, unidade integrante da Diretoria de Planejamento e Gestão de Pessoas - DPP, do CEDENTE até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - O CESSIONÁRIO se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o CEDENTE, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização devida pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o CESSIONÁRIO poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado a disposição pelo CEDENTE por força deste Termo de Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de repouso remunerado, horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, ou outra parcela remuneratória qualquer.

CLÁUSULA SEXTA - A execução do presente Termo de Convênio compete ao titular do CESSIONÁRIO, que manterá com o CEDENTE os entendimentos que se fizerem necessários para o seu pleno e regular cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Convênio terá vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026, a contar da data da sua assinatura, com efeitos jurídicos retroativos a 01/01/2026, que coloca o servidor indicado na cláusula primeira à disposição do CESSIONÁRIO, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por quaisquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Parágrafo único. Na hipótese de rescisão ou findo o prazo de vigência do Termo de Convênio, o CESSIONÁRIO fara retomar ao Órgão de origem, no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, o servidor cedido, sem ônus ao CEDENTE.

CLÁUSULA NONA - O CESSIONÁRIO reconhece os encargos oriundos da cessão do servidor, comprometendo-se a ressarcir o CEDENTE dos valores decorrentes desta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - A despesa deste Termo de Convênio está estimada em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) e será atendida conforme a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA — 0301 - Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

NOTA DE EMPENHO ESTIMATIVA Nº 2026NE000098

ATIVIDADE – 8002

NATUREZA DE DESPESA — 3191.96.01

FONTE DE RECURSOS - 500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os convenientes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial quanto aos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução do presente acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Termo de Convênio.

Parágrafo primeiro. É vedada as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção a lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais

repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto - O CESSIONÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção a segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TCM/BA.

Parágrafo quinto. O CESSIONÁRIO fica obrigado a comunicar ao TCM/BA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo. O TCM/BA compromete-se a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo. O CESSIONÁRIO responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TCM/BA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Submetem-se os convenientes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº 14.634/2023 e, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A publicação deste Termo de Convênio, sob a forma de extrato, devera ser providenciada pelo CEDENTE, no Diário Oficial Eletrônico/DOE/TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Os casos omissos do presente Termo de Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente. E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, 29 de janeiro de 2026.

FRANCISCO DE SOUZA

ANDRADE NETTO:06323650568

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
CONS. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
PRESIDENTE TCM/BA

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DE SOUZA ANDRADE NETTO:06323650568
Dados: 2026.02.03 16:14:03 -03'00'

IVENS ZSCHOERPER

LINHARES:70959269991

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CONS. IVENS ZSCHOERPER LINHARES
PRESIDENTE TCE/PR

Digitally signed by IVENS
ZSCHOERPER LINHARES:70959269991
Date: 2026.01.29 13:18:25 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome:

GUSTAVO RIBEIRO
DORTAS:01559241500

Assinado digitalmente por GUSTAVO
RIBEIRO DORTAS:01559241500
DN: cn=GUSTAVO RIBEIRO
DORTAS:01559241500, o=BR, c=CP-
Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=gustavo.dortas@tce.br.gov.br
Data: 2026.01.29 08:57:45 -03'00'

Nome: